



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº. 235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

"Dispõe sobre a alteração da denominação Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança para Banda Marcial Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica modificada a nomenclatura de Banda Sinfônica Municipal de Santa Cruz da Esperança para Banda Marcial de Santa Cruz da Esperança, constante nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º da Lei Municipal n.º 057 de 21 de junho de 1.999, passando referidos artigos a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica Criada a Banda Marcial Municipal de Santa cruz da esperança, diretamente ligada à Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura".

"Artigo 2º - A Banda Marcial Municipal de Santa Cruz da Esperança, terá o intuito de despertar nos munícipes a arte da música, dando-lhes uma atividade cultural e artística, gratuita".

"Artigo 3º - A Banda Marcial Municipal será formada por pessoas da comunidade, interessadas em participar, a título gratuito, dessa atividade artística e cultural, sem vínculo funcional ou empregatício com a Prefeitura Municipal".

"Artigo 5º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura, em caráter excepcional, a admitir, nos termos da Lei Municipal nº 054/99, por tempo determinado, servidores para o exercício temporário das atribuições correspondentes aos empregos do Quadro de Pessoal Técnico, destinado a suprir as necessidades da Banda Marcial Municipal, até que se ultime as providências legislativas e administrativas necessárias à organização da Banda e da realização do concurso público para provimento dos respectivos empregos, referidos no artigo 4º".

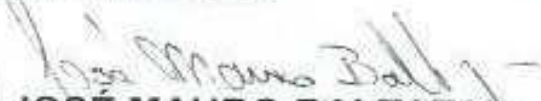
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 19 de outubro de 2007.



JAYME LEONEL DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.



JOSÉ MAURO BALTAZAR
Assessor Administrativo